



MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 151/2020 - SEMOB/CODEVASF

1º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Ministério das Cidades

Autoridade Competente: Denis Eduardo Andia

CPF: 139.476.668-88.

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 2.052, de 20 de março de 2023 - Presidência da República/Casa Civil e e Portaria MCID nº 282, de 10 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

560007 - Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

c) Processo

59000.028474/2020-11

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora Responsável

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Autoridade Competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

CPF: 008.261.025-81

Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI - UG que receberá o crédito:

195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

3. OBJETO DO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 151/2020, por mais 12 meses, passando seu vencimento de 23/12/2023 para 23/12/2024.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

sem alterações

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Fim: 23/12/2024.

6. VALOR DO TED

RS 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) - sem alterações

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - sem alterações

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	DESCRIÇÃO	PRAZO (MESES)	UNIDADE	QUANTIDADE	NUMERO PARCELA	LIBERAÇÃO (MÊS)	VALOR EM RS
------	-----------	---------------	---------	------------	----------------	-----------------	-------------

1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	1	2022	7.265.612,83
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	2	Mai/2023	1.576.388,57
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	3	Nov/2023	46.131,18
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	4	Fev/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	5	Mar/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	6	Abr/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	7	Mai/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	8	Jun/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	9	Jul/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	10	Ago/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	11	Set/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	12	Out/2024	1.911.186,74
1	Obras de infraestrutura civil	48	Unid.	1	13	Nov/2024	651.186,76
2	Despesas de administração/fiscalização (Reserva Técnica)		Unid.	1	1	Nov/2024	1.260.000,000
TOTAL							28.000.000,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Destinação dos bens quando da conclusão do TED: População do estado do Rio Grande do Norte, na área de atuação da Codevasf.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**11.1 Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Brasília (DF), na data da assinatura

Pela Unidade Descentralizadora:

Denis Eduardo Andia
Secretário Nacional de Mobilidade Urbana
(Assinatura Eletrônica)

Pela Unidade Descentralizada:

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor Presidente Codevasf
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 18/12/2023, às 11:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENIS EDUARDO ANDIA**, Secretário (a) Nacional de Mobilidade Urbana, em 18/12/2023, às 16:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4787933** e o código CRC **85725D29**.